

Lei Municipal Nº 440/91.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Conselho Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés - CMS, e dá Outras Providências.

O Poder do Município de Serra dos Aimorés, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com base no Artigo 203, Parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080 de 19.09.90, nos Artigos 186, inciso IV e 188, inciso IV da Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Serra dos Aimorés, Artigo 161, Parágrafo Único, inciso IV e nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés - CMS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Governo, de instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, profissionais da área de saúde, Associações ou Sindicatos e das forças vivas da comunidade.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde é

de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os componentes do CMS devem perfazer o número máximo de 15 (quinze) e mínimo de 7 (sete).

Artigo 3º - O Poder Executivo, convocará até 10 dias após a promulgação da presente lei, uma reunião com todos os segmentos da comunidade, para escolha dos membros do CMS.

Parágrafo Único - Escolhidos os membros que irão compor o CMS, os mesmos se reunirão para elaborar o Estatuto do CMS, que entrará em vigor após a aprovação da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Restadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés, 24 de Abril de 1991.

G. Saúde
- Gilmar Antunes Saúde -
- Prefeito Municipal -